

Parecer Tecnico QA

ID da tarefa: 265562

Título da tarefa: 1241 - FECHAMENTO CONTÁBIL MENSAL - SOFTWARE - 07/2026

Cliente: INSTITUTO CRISTAO DE ENSINO E CULTURA

Data/Hora da geracao: 16/09/2026, 11:16

Status atual: aguardando parecer humano

Severidade: média

Resumo da analise

Balancete mensal de julho/2026 com estrutura contabil coerente entre ativo, passivo, patrimonio, receitas e despesas, porém com sinais que exigem validacao humana antes de aprovacao final: resultado do mes aparece divergente entre o resumo impresso e o calculo derivado das receitas e despesas do periodo, e ha presenca de rubricas com natureza sensivel para competencia/provisoes (férias, 13º, encargos e subvenções). O balancete, em si, esta completo e permite leitura tecnica, mas a divergencia de resultado e a baixa transparencia de algumas linhas de compensação recomendam parecer humano.

Recomendacao automatica

Status sugerido pela IA: parecer_humano

Severidade global: S2

O balancete apresenta estrutura formal completa e saldos principais coerentes entre si, com ativo total de 187.437,98D, passivo total de 185.634,74C e patrimônio social de 158.418,49C. Entretanto, a divergência de leitura no resultado do mês, somada à sensibilidade das provisões trabalhistas e da rubrica de subvenções/créditos a realizar, impede aprovação automática. A evidência disponível suporta encaminhamento para validação humana do fechamento antes de liberação final.

Documentos identificados

1. balancete_jul_2026.pdf

Tipo: balancete

Confianca: alta

Observacoes: Documento principal analisado; contém balancete mensal de 01/07/2026 a 31/07/2026 com resumo e detalhamento contábil.

Itens identificados

1. Divergência entre resultado do mês impresso e resultado derivado do balancete

Severidade: S2

Impacto: Pode comprometer a confiabilidade do fechamento mensal e gerar retrabalho na validação do resultado contábil apresentado no relatório.

Evidencia: No rodapé do balancete consta 'RESULTADO DO MES 9.811,04D', enquanto os totais do período indicam Receitas no valor de 99.788,75 e Despesas no valor de 109.599,79, cuja diferença aritmética corresponde exatamente a 9.811,04 de prejuízo/déficit no mês. A leitura do sentido contábil apresentado no resumo impresso não foi suficiente para confirmar se o indicador está invertido ou apenas sinalizado de forma gráfica.

Recomendacao: Validar a parametrização do campo 'Resultado do mês' e a convenção de sinal

utilizada no relatório, para garantir que a leitura executiva não induza interpretação errada do desempenho mensal.

Base legal utilizada: Lei 6.404/1976, art. 176 (demonstrações contábeis devem apresentar informação fidedigna e consistente); ITG 2002 (entidades sem finalidade de lucros), quanto à adequada evidenciação das receitas, despesas e resultado do período.

2. Rubricas de provisões e obrigações trabalhistas exigem validação de competência

Severidade: S2

Impacto: Eventual erro de competência em férias, 13º e encargos pode distorcer passivo circulante e resultado do mês, com reflexo em controles de folha e obrigações acessórias.

Evidencia: O passivo circulante contém provisões de férias (6.856,79C) e 13º salário (4.615,62C), além de encargos correlatos. No ativo circulante há adiantamento de salários (2.759,97D) e saldo de férias a pagar zerado. O balancete evidencia movimentação de competência, porém não permite concluir, apenas com este arquivo, se as bases de provisão estão integralmente suportadas pela folha e eventos do período.

Recomendacao: Revisar amarração entre folha, provisões e liquidação no mês, com especial atenção ao reconhecimento por competência e à reversão/constituição dos saldos.

Base legal utilizada: NBC TG Estrutura Conceitual (competência e representação fidedigna); ITG 2002, quanto ao reconhecimento adequado das obrigações trabalhistas e provisões.

3. Subvenções governamentais com saldo em créditos a realizar sem detalhamento suficiente da origem/competência

Severidade: S2

Impacto: Pode afetar a correta apresentação do passivo e da receita vinculada, especialmente em entidade sem fins lucrativos com recursos restritos.

Evidencia: Consta no passivo circulante a conta 'CRÉDITOS A REALIZAR' de 7.366,26C vinculada a 'SUBVENÇÕES SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL / Emenda Vilarte', enquanto a receita com restrição registra apenas 8.000,00C em 'Projeto Vilarte 2025'. O balancete não mostra, por si só, a lógica de apropriação entre recebimento, aplicação e reconhecimento contábil da subvenção.

Recomendacao: Verificar a consistência entre saldo do passivo, execução do projeto e reconhecimento da receita/subvenção no período, para evitar reconhecimento antecipado ou diferido incorreto.

Base legal utilizada: CPC 07 (subvenção e assistência governamentais), quanto ao reconhecimento e evidenciação; ITG 2002, quanto à segregação e evidenciação de recursos com restrição.

4. Conta de despesas a identificar sem evidência suficiente de natureza e classificação

Severidade: S1

Impacto: Gera fragilidade de classificação gerencial e pode dificultar auditoria interna, mas não domina a conclusão global do balancete.

Evidencia: Em despesas com projetos e serviços gratuitos há linha 'Despesas a Identificar' no saldo de 6.659,35D no mês. O balancete não discrimina a natureza econômica desses lançamentos nem sua associação a centros/projetos.

Recomendacao: Reclassificar e documentar a natureza dessas despesas para melhorar rastreabilidade e análise por projeto.

Base legal utilizada: ITG 2002, quanto à necessidade de evidenciação adequada das rubricas e sua

mensuração com rastreabilidade.

Referencias tecnicas gerais

1. Lei 6.404/1976, art. 176
2. CPC 00 (R2) - Estrutura Conceitual
3. CPC 07 - Subvenção e Assistência Governamentais
4. ITG 2002 - Entidade sem finalidade de lucros

Observacao final

Este parecer corresponde apenas a analise automatica inicial dos documentos e nao substitui a revisao tecnica humana final.